



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO


APROVADO RECUSADO

PROJETO DE:	LEI Nº 004/2016
ASSUNTO: CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO, ÀS SECRETÁRIAS ESCOLARES MUNICIPAIS DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
AUTOR:	PREFEITURA MUNICIPAL
AUTOGRAFO:	Nº 592/2016
EM: 03 / 03 / 2016	



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 014/16	
03 MAR 2016	
Rubrica Servidor: 	
Matricula:	Hora: :

MENSAGEM Nº 004/2016. DE 01 DE MARÇO DE 2016.

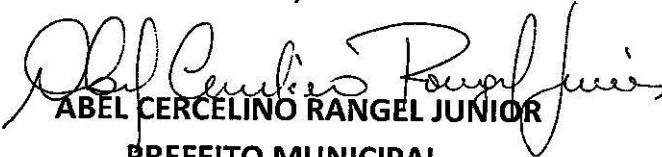
APROVADO
031 03 1 16

1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Nº 004/2016, que dispõe sobre a concessão de gratificação às Secretárias Escolares da rede municipal de Itaitinga.

Sabedor do elevado respeito que os nobres Vereadores, dispensam às proposições formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do exclusivo interesse das servidoras ocupantes de cargos de Secretárias Escolares deste Município.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº 034/16	
03 MAR 2016	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: :

PROJETO DE LEI Nº 004/2016, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Concede gratificação por trabalho relevante, técnico ou científico, às Secretárias Escolares Municipais de Itaitinga e dá outras providências,

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando as atribuições que lhe confere o art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e as permissividades expressas nas Constituições Estadual e Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão da gratificação por trabalho Relevante Técnico ou Científico, às Secretárias Escolares da rede municipal de Itaitinga, nos valores mensais quantificados na tabela em anexo, constante do Anexo I, desta Lei..



Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, tem vigência a partir do data de publicação desta Lei, obedecidas as normas instituídas na Lei Municipal de nº 490/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 01 de março de 2016.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ
ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI 004/2016

ESCOLAS TIPO	QUANTIDADES	VALOR GRATIFICAÇÃO PARA SECRETÁRIOS ESCOLARES SERÁ DE 50% DA GRATIFICAÇÃO DO COORDENADOR ESCOLAR
A	02	R\$ 500,00
B	02	R\$ 400,00
C	11	R\$ 300,00
D	04	R\$ 250,00
E	02	R\$ 200,00


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal de Itaitinga